

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 02 / 16.

DATA: 12 / 02 / 16.

**Ementa:** Dispõe sobre a fixação de novos valores para dotação de Assessoramento parlamentar - DAP, instituída pela Lei Mun. nº 1186/10 com as modificações introduzidas pela Lei Municipal de nº 1235/12

**Autor:** Todos os Vereadores

Apresentado e lido na Sessão 15-02 de 2016

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Finao  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_

A Comissão de Orcamento F. Oflontar  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº 12 de 20/06/16 opina pela Aprovação

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Outras ocorrências sobre a matéria:

Substituído pelo Projeto de Lei nº 19/16  
27-06-16 Valdir Ribeiro

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

### PROJETO DE LEI Nº. 002/2016

*“Dispõe sobre a fixação de novos valores para dotação de assessoramento parlamentar - DAP instituída pela Lei Municipal de nº. 1.186/2010 com as modificações introduzidas pela Lei Municipal de nº. 1.235/2012.”*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos, 34, IX, 35, II, IV, ambos da Lei Orgânica do Município, cumulado com o art. 115 do seu Regimento Interno, por meio dos Vereadores infra-firmados, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A dotação de assessoramento parlamentar - DAP, instituída pela Lei Municipal de nº. 1.186/2010, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal de nº. 1.235/2012, fica fixada em R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) mensais, para cobertura das despesas dos gabinetes parlamentares do vereadores, incluindo os gabinetes da Presidência e das lideranças da maioria e minoria.

**Art. 2º** - As despesas referentes a execução desta Lei decorrerão de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

**Art. 3º** - Os efeitos da presente Lei retroagirão ao dia 01/01/2016.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;





## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

### JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que atualmente o País vem vivenciando uma grava crise, dentre outros fatores, de ordem econômico-financeira, o que indiscutivelmente repercute na queda de arrecadação de receita de todos os Entes da Federação, quais sejam a União, Estados e Municípios.

A par dessa indesejável situação, a Presidência desta Casa Legislativa, com toda cautela necessária, solicitou parecer técnico da assessoria contábil, cujo objetivo era atestar o quanto a queda de receita da União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso implicaria no valor do repasse do duodécimo, onde a conclusão foi de que deve haver corte de despesa com folha de pagamento, sob pena de violação ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que assim dispõe:

**Art. 29-A** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

**§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**

Como o estudo técnico contabilizou uma queda de receita no importe aproximado de R\$ 254.019,38 (duzentos e cinquenta e quatro mil dezenove reais e trinta e oito centavos) anual, o que corresponde a uma redução de R\$ 21.168,28 (vinte e um mil cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) mensal, **por óbvio**, se



**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

---

houve queda no orçamento da Câmara, a despesa com folha de pagamento igualmente deve ser reduzida, já que a mesma é fixada em percentual sobre a receita, conforme preconiza a Constituição da República.

Observar-se-á, por seu turno, que a não redução da despesa com folha de pagamento ocasionará uma despesa superior ao limite constitucional de 70%, o que gera responsabilidade para o Presidente, incluindo aí as sanções da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo da rejeição de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, gerando por consequência sua inelegibilidade por 08 (oito) anos, bem como o dever de ressarcimento pessoal ao erário e aplicação de multa civil.

É forçoso reconhecer que a grande parcela de gasto com folha de pagamento da Câmara corresponde ao pagamento dos subsídios do vereadores, como também a dotação de assessoramento parlamentar - DAP, razão pela qual, o corte, para que se alcance o objetivo desejado, deve recair sobre uma dessas duas parcelas, optando nesse momento em reduzir o valor da DAP, permanecendo inalterado os demais valores.

Por fim, como o valor da DAP fora devidamente fixado por lei, em respeito ao princípio da legalidade, somente o mesmo instrumento legislativo pode alterá-la, se mostrando adequando o presente Projeto de Lei.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

---

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2016.

  
Petrônio José Lima Nogueira.

  
Regivaldo Coriolano da Silva.

  
Albério Faustino Farias.

  
Luiz Aureliano de Carvalho Filho.

  
Albério Carlos Caetano da Silva.

  
Antonio Alexandre dos Santos.

  
Edson Oliveira Maciel.



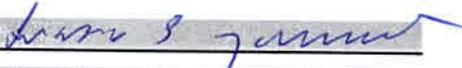




**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

---

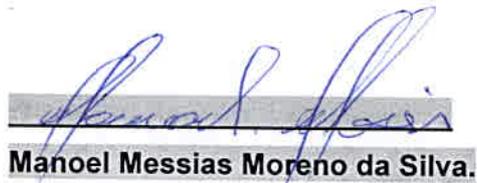
**Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.**



**Ivaldo Sales Nascimento.**



**José Carlos Coelho.**



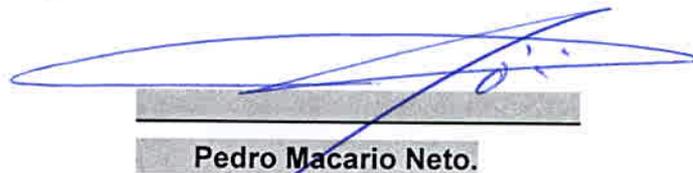
**Manoel Messias Moreno da Silva.**



**Marcondes Francisco dos Santos.**



**Marconi Daniel Melo Alencar.**



**Pedro Macario Neto.**



**José Gomes de Araújo.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer 012 /2016.**

Análise da Comissão Ao **PROJETO DE LEI Nº. 002/2016** – Dispõe sobre a fixação de novos valores para dotação de assessoramento parlamentar – DAP instituída pela Lei Municipal de nº. 1.186/2010 com as modificações introduzidas pela Lei Municipal de nº. 1.235/2012. **De autoria de Todos os Vereadores.**

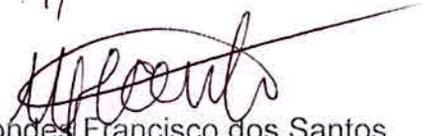
**PARECER:** A Comissão de Obras e Serviços Públicos, propõe a **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal em, 20 de junho de 2016.



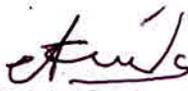
Ver. Manoel Messias Moreno da Silva

- Presidente -



Ver. Marcondes Francisco dos Santos

- Relator -



Ver. Albério Carlos Caetano da Silva

- Membro -